



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 272/2020

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 21 de agosto de 2020

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	11
Secretaria Processual .....	11
PJE .....	11

- 2.1. Em caso positivo, indicar número de requeridos: \_\_\_\_
3. Houve depósito elisivo: ( ) sim ( ) não
4. A falência foi decretada: ( ) sim ( ) não
- 4.1. Em caso negativo: ( ) o pedido foi improcedente ( ) o credor foi autorizado a levantar o depósito elisivo
- 4.2. Em caso positivo e em caso de litisconsórcio passivo, foi decretada a falência de ( ) todos os requeridos ou \_\_\_\_ (indicar número) requeridos (parte dos requeridos)
5. Houve desconsideração da personalidade jurídica: ( ) sim ( ) não
- Em caso positivo, \_\_\_\_ (indicar número)
6. Houve extensão dos efeitos da falência: ( ) sim ( ) não
- Em caso positivo, \_\_\_\_ (indicar número)
7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo: ( ) sim ( ) não
- Em caso positivo, qual o tempo decorrido desde a sentença de quebra e a conclusão da arrecadação: \_\_\_\_ (indicar número) dias
- Houve manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos?
- Em caso positivo, qual a fundamentação?
8. Qual o tempo decorrido entre:
- 8.1. a distribuição do pedido de falência a inicial e sentença de extinção do pedido ou de quebra: \_\_\_\_ dias (indicar número)
- 8.2. a sentença de quebra até o início e até o final da realização do ativo: \_\_\_\_ dias (indicar número)
- 8.3. a sentença de quebra até a apresentação da relação de credores pelo administrador judicial: \_\_\_\_ dias (indicar número)
- 8.4. a sentença de quebra até a apresentação do quadro geral de credores: \_\_\_\_ dias (indicar número)
- 8.5. a sentença de quebra até o início do pagamento dos credores: \_\_\_\_ dias (indicar número)
- 8.6. a sentença de quebra até o término do pagamento dos credores: \_\_\_\_ dias (indicar número)
- 8.7. a sentença de quebra até o encerramento da falência: \_\_\_\_ dias (indicar número)
9. Inserir quadro resumo do quadro geral de credores, com o valor total de cada classe de credores e o percentual dos créditos pago a cada uma das classes, indicando se houve o pagamento de juros [inserir campo de texto]
10. Houve extinção de obrigações: ( ) sim ( ) não
11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: ( ) sim ( ) não
- 11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:
- 11.2. Indicar o valor total da remuneração fixada:

**RECOMENDAÇÃO Nº 73, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que é missão do Conselho Nacional de Justiça desenvolver políticas judiciárias que promovam efetividade e unidade ao Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.709/2018, com início de vigência previsto para 3 de maio de 2021, nos termos da Medida Provisória nº 959/2020, cuja vigência foi prorrogada em 26 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a criação, por intermédio da Portaria CNJ nº 63/2019, de Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas à política de acesso às bases de dados processuais dos tribunais, especialmente para consulta e coleta de dados destinados a fins comerciais;

**CONSIDERANDO** a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais de jurisdicionados e outros sujeitos identificados ou identificáveis nos atos processuais;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0004849- 44.2019.2.00.0000, na 71ª Sessão Virtual, realizada de 6 a 14 de agosto de 2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar a todos os órgãos do Poder Judiciário brasileiro, à exceção do Supremo Tribunal Federal, a adoção das seguintes medidas destinadas a instituir um padrão nacional de proteção de dados pessoais existentes nas suas bases:

I –elaborar plano de ação que contemple, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) organização e comunicação;
- b) direitos do titular;
- c) gestão de consentimento;
- d) retenção de dados e cópia de segurança;
- e) contratos;
- f) plano de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais;

II –disponibilizar, nos sítios eletrônicos, de forma ostensiva e de fácil acesso aos usuários:

a) informações básicas sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados aos tribunais, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares;

b) formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais;

III –elaborar ou adequar, bem com publicar nos respectivos sítios eletrônicos, de forma ostensiva e de fácil acesso aos usuários:

a) a política de privacidade para navegação no website da instituição em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao art. 7º, VIII, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet);

b) os registros de tratamentos de dados pessoais contendo, entre outras,

informações sobre:

- 1) finalidade do tratamento;
- 2) base legal;
- 3) descrição dos titulares;
- 4) categorias de dados;
- 5) categorias de destinatários;
- 6) transferência internacional;
- 7) prazo de conservação;
- 8) medidas de segurança adotadas;
- 9) a política de segurança da informação;

IV – constituir Grupo de Trabalho para estudo e identificação das medidas necessárias à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do respectivo tribunal, cujo relatório final subsidiará o Conselho Nacional de Justiça na elaboração de uma política nacional.

Art. 2º O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 63/2019, coordenará os estudos a serem realizados pelos tribunais para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 3º Os Grupos de Trabalho instituído pelos tribunais deverão elaborar e apresentar relatório final, no prazo máximo de noventa dias, contado a partir da publicação desta Recomendação, encaminhando-o ao Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

#### **INTIMAÇÃO**

**N. 0004898-85.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** - A: RODRIGO ESCORCIO RIBEIRO PIRES. Adv(s): MA14975 - RODRIGO ESCORCIO RIBEIRO PIRES. R: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CRICIÚMA - SC. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro André Godinho PROCESSO: PP 0004898-85.2020.2.00.0000 REQUERENTE: RODRIGO ESCÓRCIO RIBEIRO PIRES REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA REQUERIDO: JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CRICIÚMA DESPACHO O pedido declinado nestes autos foi julgado improcedente na 50ª Sessão Virtual Extraordinária do Plenário Virtual. O acórdão foi disponibilizado no DJ-e em 19 de agosto de 2020 (Id 4088253). Considerando a irrecorribilidade das decisões plenárias (art. 4º, § 1º, do RICNJ) e não havendo providências adicionais a serem determinadas por este Conselheiro, remeta-se o feito à Secretaria Processual para que proceda ao arquivamento. Publique-se. Intimem-se as partes. À Secretaria Processual, para as providências cabíveis. Brasília/DF, data registrada em sistema. Conselheiro André Godinho Relator PP 0004898-85.2020.2.00.0000 - Página 1 de 1

**N. 0002301-46.2020.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO** - A: STENIO GONCALVES SILVA. Adv(s): CE10727 - STENIO GONCALVES SILVA. A: SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s): CE23650 - SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO. R: CLEIRIANE LIMA FROTA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002301-46.2020.2.00.0000 Requerente: SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outros Requerido: CLEIRIANE LIMA FROTA DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO e STÊNIO GONÇALVES SILVA em desfavor de CLEIRIANE LIMA FROTA, Juíza Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza -TJCE. Determinado o envio de mais informações acerca da morosidade na tramitação do Processo n. 0830074-71.2014.8.06.0001, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará informou que a Corregedoria está em vias de efetivar plano de gestão para suplantiar plano estrutural existente e que o processo foi impulsionado. É, no essencial, o relatório. De acordo com as informações prestadas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional, porquanto o processo voltou a seguir seu regular trâmite, sendo o último impulso oficial emissão de certidão em 10/8/2020, conforme verificado no site do TJCE. Ante o exposto, com fundamento no art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se o presente expediente, sem prejuízo da continuidade de apuração no processo administrativo que foi instaurado pela corregedoria local. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça J05/S05/S22 1